

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.425, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento, no âmbito da administração pública direta e indireta no município de Ituiutaba, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus COVID-19.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e no Decreto Estadual de nº 113, de 12 de março de 2020 e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Ituiutaba.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito Fundamental Social nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e que, conforme parágrafo primeiro do artigo 5º, os direitos fundamentais tem aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os avanços da Pandemia do COVID-19 e Decreto Municipal nº 9.357, de 17 de março de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública, em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente da manutenção de medidas individuais e coletivas visando à contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a continuidade das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – Medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos;

IV - Determinar o indispensável uso constante de máscaras durante a jornada de trabalho;

V – Estabelecer escalas de trabalho, no sentido de que a jornada de cada colaborador seja realizada em turno único, evitando idas e vindas dos mesmos, inclusive com a proibição de saída externa do colaborador durante a sua jornada de trabalho.

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS até deliberação em contrário**, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Todas as atividades escolares, da rede municipal, tais como: aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

II - Os atendimentos em grupo do CRAS, CREAS, e em centros de atendimentos a idosos e crianças;

III – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

IV – Eventos nos espaços públicos;

V – Campeonatos de esporte em geral;

VI – Realização de cirurgias eletivas;

§ 1º Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através site oficial do Município www.ituiutaba.mg.gov.br, ou pelos telefones (034) 3271-8180/8181/8218 e (034) 3271-8100.

§ 2º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município deverão ser feitos através de site oficial do Município www.ituiutaba.mg.gov.br pelo e-mail fiscalizacao@ituiutaba.mg.gov.br ou pelos telefones (034) 3271-8285/8174/8175 e (034) 3271-8100.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º Aos servidores responsáveis por entrega de leite, cestas básicas, marmitas ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar medidas sanitárias reforçadas**, sendo que a administração pública deverá providenciar itens para referidos servidores, tais como, máscaras, álcool em gel e álcool 70%.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, instituírem diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º Qualquer servidor público, empregado público, contrato temporário, e contratado por empresa que presta serviço para o Município de Ituiutaba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home Office*, conforme orientação da chefia imediata pelo período de quatorze dias,

I – Caso não seja possível o servidor trabalhar em regime de *home Office*, sua ausência será justificada mediante apresentação de atestado médico;

Art. 5º Qualquer servidor público, empregado público, contrato temporário, e contratado por empresa que presta serviço para o Município de Ituiutaba, que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença;

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, apresentando o comprovante de retorno de viagem, a qual determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização de regime de trabalho por *home office*, sem prejuízo da remuneração, desde que haja comprovação da real necessidade da viagem. Se ficar comprovado que a viagem ocorreu dentro do horário ou dias em que o servidor deveria estar presente no trabalho sob regime de revezamento e/ou *home office*, o servidor deverá ser notificado oficialmente pela chefia imediata, devendo receber falta, e ainda, podendo inclusive haver processo administrativo disciplinar contra o mesmo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Para fins de funcionamento mínimo da Administração Direta e Indireta do município de Ituiutaba, **DETERMINO** que será de competência do titular e/ou dirigente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dos Secretários Municipais a definição de regime de trabalhos *home office* (considerado como efetivo exercício), de escalas de revezamento, de liberação de férias regulamentares e de liberação de licença prêmio.

§ 1º O revezamento deverá ser feito através de escalas de horários diários, sendo que o servidor deverá ficar disponível por telefone e canais de mensagens no período do dia em que estiver em casa. Em casos de denúncia de que o servidor não esteja em casa, poderá ser aplicado falta injustificada e pena de advertência;

§ 2º Terá prioridade para a realização de regime de trabalho *home office*, férias regulamentares e licença prêmio, o servidor que:

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão; cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III – for gestante.

Art. 7º Nos casos em que o servidor se encaixar no disposto no § 2º do artigo 6º ou nos artigos 4º e 5º e não houver possibilidade ou autorização de regime de trabalho *home office* o servidor será afastado mediante utilização de férias regulamentares e licença prêmio, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – férias regulamentares vencidas;
- II – licença prêmio vencidas;
- III – férias regulamentares a vencer no exercício de 2020, por antecipação, que poderão ser lançadas 15 ou 30 dias;

§ 1º Os procedimentos para lançamento de férias regulamentares vencidas e licença prêmio continuam os mesmos adotados pelo Município.

§ 2º Para o lançamento das férias regulamentares a vencer no período de 2020, deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos um ofício do Secretário da pasta autorizando o lançamento das férias não vencidas com a ciência do servidor, em que não poderá se desligar ou afastar antes do cumprimento do período aquisitivo, caso em que não cumprido, deverá ser descontado os valores indevidos do acerto rescisório.

§ 3º Todas as alterações em jornadas de trabalho e horários de funcionamento deverão ser oficialmente comunicados por meio de Processo Administrativo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para arquivamento e comprovação de providências necessárias futuras.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 9.396, de 17 de abril de 2020.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a situação de emergência em saúde.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de junho de 2020.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -